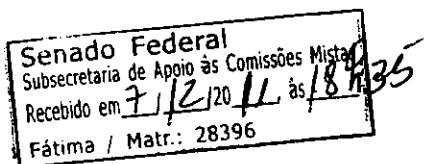




CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 552

00105



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 552, DE 01 DEZEMBRO DE 2011

Altera o art. 4º da Lei no 10.931, de 2 de agosto de 2004, e os arts. 1º e 8º da Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004.

### TEXTO DA EMENDA

ACRESCENTE-SE á Medida Provisória 552/2011, o  
seguinte artigo:

*"Art. O arts. 1º da Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004,  
passa a vigorar com a seguinte alteração:*

*"Art. 1º .....*

*XIX - Demais produtos relacionados no capítulo 04 da NCM, e códigos 17021100; 17021900; 19011010; 19011020; 19011090; 19019020; 35011000; 35019011; 35019019; 35019020 também da NCM*

*§ 4º. Nos casos previstos nos incisos XI, XII, XIII e XIX, a redução prevista neste artigo somente se aplica sobre os produtos originados de matéria prima nacional" (NR)*



D149D85440





## JUSTIFICAÇÃO

A redução da carga tributária operada pela Lei 10.925/2004 possibilitou ao setor agropecuário reduzir custos e enfrentar as sucessivas crises internacionais, tornando os produtos brasileiros mais competitivos.

No caso da agroindústria de laticínios possibilitou o crescimento do setor, com aumento na aquisição de leite do produtor nacional. Pela primeira vez na história o Brasil exportou produtos lácteos.

Por estas razões, é imperioso para a expansão do setor e enfrentamento dos preços internacionais, principalmente de produtos oriundos da Europa, é que propomos a redução da alíquota a zero para todos os produtos lácteos que sejam produzidos com matéria prima nacional.

Mesmo para os casos em que somos importadores (caseína e proteína de soro, por exemplo) a medida é incentivadora para implantação de indústrias e o aumento da produção nacional.

A possível redução de receitas com a medida é compensada com a tributação dos produtos importados, bem como com o aumento da produção e consumo interno.

Ainda, a medida tem alcance social uma vez que ao privilegiar a produção nacional possibilita maior renda à agricultura familiar e à manutenção da atividade por parte desta população.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2011.

Deputado LUÍS TIBÉ  
PT do B

2011\_16668



D149D85440

